



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: QUE RELAÇÃO É ESSA?

TAISI RAFAELE CARVALHO DO NASCIMENTO

SÃO GONÇALO

2012

TAISI RAFAELE CARVALHO DO NASCIMENTO

EDUCAÇÃO E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: QUE RELAÇÃO É ESSA?

Monografia apresentada como requisito parcial para aprovação no curso de Graduação em Pedagogia, na Universidade Estadual do Rio de Janeiro/Faculdade de Formação de Professores.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Estela Scheinvar

SÃO GONÇALO

2012

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/CEH/D

N244 Nascimento, Taisi Rafaela Carvalho do.
Educação e sistema socioeducativo: que relação é essa? /Taisi Rafaela
Carvalho do Nascimento – 2012.
44f.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Estela Scheinvar.

Monografia (Licenciatura em Pedagogia) - Universidade do Estado
do Rio de Janeiro, Faculdade de Formação de Professores.

1. Educação do adolescente. 2. Delinquência juvenil. 3. Escolas. I.
Scheinvar, Estela. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Faculdade de Formação de Professores, Departamento de Educação. III.
Título.

TAISI RAFAELE CARVALHO DO NASCIMENTO

EDUCAÇÃO E SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: QUE RELAÇÃO É ESSA?

Monografia apresentada como requisito parcial para aprovação no curso de Graduação em Pedagogia, na Universidade Estadual do Rio de Janeiro/Faculdade de Formação de Professores.

Aprovado em _____

Banca Examinadora

Prof^a. Dr^a. Estela Scheinvar (Orientadora) Faculdade de Formação de Professores da
UERJ

Prof^a. Dr^a. Rosimeri de Oliveira Dias (Parecerista)
Faculdade de Formação de Professores da UERJ

São Gonçalo

2012

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as pessoas que, de uma forma ou de outra, contribuíram para sua concretização, e a todos aqueles que ainda acreditam na educação deste país.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus pelo dom da vida, pela sua presença constante em minha vida, pelo auxílio nas minhas escolhas, por confortar nas horas difíceis. Por ter acompanhado e iluminado meu caminho para que pudesse alcançar a conclusão do curso. Agradeço a Ele, também, por ter posto em minha vida todas essas pessoas que aqui serão citadas, e todas aquelas guardadas no coração, pois foram elas que me ajudaram a crescer e acreditar que sonhos podem ser realizados.

À minha mãe Rosângela, pelo exemplo de mulher guerreira, pelas orações, conselhos, empenho, estímulo, força e incondicional torcida para a realização deste trabalho, não medindo esforços para que eu chegasse até esta etapa e o grande amor dado a mim em todos os momentos da minha vida, muito obrigada. Amo você!

À minha vó Noélia que me ensinou que com honestidade, humildade e temor a Deus podemos crescer sempre mais, sem jamais perder a nossa essência, pois é ela quem nos diz quem somos, e principalmente para onde vamos.

À minha irmã, Taila, a quem eu amo infinitamente, mesmo que eu mal demonstre, mas não consigo imaginar minha vida sem ela. Obrigada pela presença e constante incentivo.

À minha sobrinha Maria Eduarda, por me ajudar a descontrair e a lembrar de que a vida pode ser sempre divertida.

À professora Estela Scheinvar, pelo exemplo de sabedoria, e por ter pacientemente se dedicado à orientação deste trabalho.

Aos professores do Departamento de Educação da Faculdade de Formação de professores, pelos conhecimentos e experiências compartilhadas.

Às minhas amigas Tatiana e Elinéia pela paciência, pelo carinho, pela amizade sincera e pelos momentos de reflexão e troca de opiniões.

Aos meus alunos, com os quais aprendo, a cada dia, que a luta ainda vale a pena.

Às minhas amigas professoras da Escola Municipal Pastor Haroldo Gomes, pessoas nas quais vejo refletidos meus anseios, minhas angústias e minhas buscas.

À todos aqueles que se fizeram presentes e jamais deixaram de acreditar na minha vitória.

Muito Obrigada!

Eu acredito
É na rapaziada
Que segue em frente
E segura o rojão
Eu ponho fé
É na fé da moçada
Que não foge da fera
E enfrenta o leão
Eu vou à luta
É com essa juventude
Que não corre da raia
À troco de nada
Eu vou no bloco
Dessa mocidade
Que não tá na saudade
E constrói
A manhã desejada(...)
Gonzaguinha

RESUMO

As legislações vigentes no país (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação) colocam a educação como um direito universal para crianças e adolescentes brasileiros. Assim, o presente trabalho visa investigar a educação que vem sendo oferecida ao adolescente autor de ato infracional, que é reconhecido pelo Estatuto da Criança e Adolescente como sujeito de direitos, ao mesmo tempo em que é estigmatizado, tornando-se, de fato um sujeito destituído de seus direitos. A relevância deste trabalho está em investigar os fatores que contribuem para uma precária condição de escolaridade e de inserção escolar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa de semiliberdade e de internação no estado do Rio de Janeiro. Ao mesmo tempo, interessa pensar como o pedagogo atua para que o direito à educação seja garantido a esses adolescentes. Em suma, o trabalho enseja uma reflexão acerca da função social da educação, concebida como mecanismo de desenvolvimento pessoal e inclusão social, que por vezes, também pode ser um mecanismo de reprodução da exclusão social.

Palavras chave: adolescente, infração penal, escola

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 BREVE HISTÓRICO.....	14
1.1 Os Códigos de menores.....	14
1.2 Estatuto da Criança e do Adolescente.....	17
2 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	19
2.1 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	19
2.2 A execução das medidas socioeducativas no estado do Rio de Janeiro.....	24
2.2.1 A realidade no departamento geral de ações sócio.....	25
2.3 Juventude em conflito com a lei.....	29
3 EDUCAÇÃO E SISTEMA SÓCIO EDUCATIVO.....	32
3.1 A educação no meio sócio educativo.....	32
3.2 O Pedagogo no Sistema Socioeducativo.....	35
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	44

INTRODUÇÃO

-Por que ter medo se o futuro é a morte?

- Essa é a nossa vida louca!

(Conversa entre adolescentes na Delegacia)

Desde a minha infância, as questões ligadas à violência, ao tráfico de drogas e suas repercussões na vida dos adolescentes esteve presente no meu cotidiano. Morei muitos anos em um bairro pobre de Niterói.

No ano de 2008 entrei para o Programa Delegacia Legal, estagiando no balcão de atendimento social da Delegacia de Alcântara¹. Foi minha primeira experiência profissional que me fez viver de forma mais contundente que vivia em uma sociedade desigual e injusta; proporcionou-me novamente uma aproximação com uma realidade da qual tinha me distanciado e que apresenta uma das faces mais pungentes da questão social em nosso país: a analogia entre pobreza e crime.

Em minha trajetória como estagiária de atendimento social tive a oportunidade de atuar com os mais diversos casos, provocados por vários tipos de violências, que iam de discussão entre vizinhos até estupro e mutilações. Foi riquíssimo, aprendi a dar mais valor ao Ser Humano, a me solidarizar sem me envolver diretamente, a lidar com o imprevisto e a ter um pouco mais de sensibilidade com a vida do policial. Porém, de forma mais aguda sempre me indignaram os desacertos que a pobreza em seus vários aspectos produz na infância e na juventude.

A violência praticada por criança e adolescente é hoje um problema para a sociedade brasileira, acompanhando uma tendência mundial. Cada vez mais os adolescentes são considerados perigosos pela sociedade e frequentemente são detidos e internados.

Na Delegacia vivi um momento muito marcante em minha vida, por meio do qual pude perceber com maior aproximação a situação da juventude pobre em nosso país. Um grupo de 10 adolescentes internos do CRIAAD² de São Gonçalo

¹ Bairro localizado no município de São Gonçalo no estado do Rio de Janeiro

² Centro de Centro de Recurso Integrado ao Adolescente

foram levados para a delegacia depois de espancar outro adolescente, também interno da instituição. O motivo da briga foi a rivalidade entre facções criminosas.

Nessa mesma ocasião tive a oportunidade de conversar com alguns familiares dos adolescentes. Esse fato me aproximou da realidade da vida deles, deparando-me com histórias emocionantes por meio das quais pude perceber que todos, inclusive suas famílias têm pouca escolaridade, possuem uma cultura diferente da considerada hegemonicamente correta e uma linguagem também considera inapropriada.

Escutei um diálogo entre os adolescentes que me chamou muito a atenção e que incorporei a este texto como epígrafe. Escutar estes adolescentes dizerem que o futuro é a morte, me casou uma grande inquietação. Essas frases ficaram fixadas em minha memória, me causaram e ainda hoje provocam muitos questionamentos. É lamentável ver a desesperança do jovem pobre; a sensação que têm de não ser necessária sua contribuição para a sociedade, o destemor ao que a realidade os obriga e, em decorrência, a ostentação e a crueldade com que muitos deles matam, transgridem e afrontam a si mesmos e aos outros.

O Estágio no Programa Delegacia Legal foi minha primeira experiência profissional, mas suficiente para inspirar a opção pelo tema de monografia. As inquietações provocadas pelo caso narrado acima levou-me a pesquisar, refletir e estudar assuntos sobre jovens em conflito com a lei, na perspectiva de compreender o universo que os cerca. Meu interesse por este estudo desenhou-se de forma mais clara, quando ao buscar a história de vida de jovens, observei alguns aspectos se repetirem: todos pertencem a famílias pobres, que vivem precariamente, não têm acesso aos direitos fundamentais de todos os cidadãos e constatei que a grande maioria encontrava-se fora do sistema formal de ensino ou possuía nível de escolaridade bastante defasado em relação à sua idade.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a escolarização e a profissionalização são obrigatórias para todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. A frequência e o aproveitamento escolar devem ser acompanhados pelo pedagogo da instituição onde os mesmos estão cumprindo a sua medida socioeducativa. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional (LDB) estabelece a igualdade de condições para acesso e permanência de todos na escola.

Como foi visto por mim em minha experiência na Delegacia e em minha pesquisa, os adolescentes em conflito com a lei têm o acesso à escola garantido pelas legislações, porém isso não garante que as práticas educativas atendam às necessidades e características desses adolescentes.

Enfim, minha proposta neste estudo, ao olhar para o jovem com história de prática infracional é pela perspectiva de sua frágil inserção no sistema educacional, e neste sentido, indagarei: qual é a relação entre jovem em conflito com a lei e a escola?

No primeiro capítulo buscarei fazer um resgate histórico do atendimento à criança e ao adolescente no Brasil, visando melhor compreender a situação do atendimento de adolescentes autores de ato infracional hoje. Esse resgate vai perpassar pelo Código de Menores de 1927, legislação que visava a proteção e a vigilância dos “menores”, entendidas nessa lei como necessidades derivadas, da omissão e transgressão da família, sem responsabilizar o poder público. A época de sua implementação, este Código revolucionou o atendimento aos adolescentes em “situação irregular” (“carentes”, “abandonados”, “inadaptados” e “infratores”), entretanto essa doutrina foi aos poucos sendo erradicada, pois trouxe à sociedade uma acentuação do preconceito. Tal Código vige até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990), que surgiu a partir da necessidade da quebra do paradigma, visto que, o Código de Menores não era mais compatível com os princípios da Constituição vigente, operando uma mudança no Brasil no campo de garantia de direitos à criança e ao adolescente. O ECA surge em substituição ao antigo Código de Menores, trazendo como princípio a doutrina da proteção integral que visa garantir o conceito de direitos para a criança e o adolescente, reconhecendo sua “condição peculiar de sujeito em desenvolvimento”(BRASIL,1990). A primeira parte desse trabalho tem como objetivo apontar mudanças ocorridas com a implantação do conceito de garantia de direitos da criança e do adolescente, tendo como foco os autores de ato infracional.

Na segunda parte farei uma discussão sobre como são aplicadas as medidas socioeducativas no Estado do Rio de Janeiro. Com o objetivo de compreender de que forma são garantidos os direitos previsto no ECA.

Na terceira parte deste trabalho analisarei as questões referentes à escolarização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, abordando, primeiramente, a importância da educação no meio socioeducativo e analisando como se dá o acesso desses adolescentes às instituições escolares. E para finalizar este trabalho farei algumas análises sobre a prática do pedagogo no sistema socioeducativo.

A metodologia utilizada neste trabalho prevê uma breve reconstrução histórica da legislação destinada à infância, utilizando bibliografias pertinentes à temática. Além disso, visando conhecer um pouco mais a realidade vivenciada por adolescentes e profissionais envolvidos no sistema socioeducativo, apresentarei alguns relatos, questionamentos e desabafos feitos por um ex-autor de ato infracional e uma pedagoga que trabalha com os adolescentes que cumprem medida socioeducativa.

Sendo esse trabalho uma pesquisa qualitativa, acredito que seja importante para o entendimento do tema proposto, ouvir e saber a opinião de quem está ou já esteve envolvida nessa relação. Nesse sentido logo no início da pesquisa tentei conversar com um adolescente que cumpre ou já cumpriu medidas socioeducativas. Foi quando durante um encontro de jovens com Cristo da Igreja Católica, um jovem deu um testemunho no que contou sobre sua experiência no mundo do crime. Os relatos que trago neste trabalho foram apresentados por esse jovem que é um ex-autor de ato infracional e já cumpriu medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

Todas as informações prestadas pelo jovem foram de muita importância para o entendimento dessa realidade, mas sentia que só isso não era suficiente para responder todas as indagações que tinha sobre o meu objeto de estudo. Era necessário conhecer o outro lado da moeda. Sabia que era de suma importância para o desenvolvimento da pesquisa ouvir as palavras de um pedagogo do sistema educativo, com isso fui à busca de um e foi quando durante uma conversa na escola em que trabalhava, descobri que a supervisora também atuava com pedagoga no Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE). Sendo assim tive algumas “conversas entrevistas” com ela, na que, por meio de algumas perguntas, dúvidas e questionamentos que tinha sobre a prática do pedagogo no cumprimento da medida socioeducativa, pude melhor entender como é o dia-a-dia desse profissional responsável pela educação no sistema socioeducativo.

1- BREVE HISTÓRICO

Neste primeiro capítulo buscarei fazer um pequeno resgate histórico das legislações destinadas à infância e à adolescência, perpassando pelo Código de menores até o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Com o intuito de pesquisar as mudanças ocorridas.

1.1 OS CÓDIGOS DE MENORES

“O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código” (BRASIL, 1927).

A questão da infância só começa a ser abordada institucionalmente no Brasil a partir de 1920, quando é realizado o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância. Em 1921 e 1923 foram criados dois decretos de proteção à criança, porém, apenas em 12 de outubro de 1927 é promulgada a primeira lei dirigida exclusivamente para a população menor de 18 anos: O Código de Menores, que também ficou conhecido como o Código Mello Mattos, nome do primeiro Juiz de Menores da América Latina. Essa lei visava reprimir os chamados menores que eram considerados um perigo para a sociedade, ou seja, crianças pobres que de alguma forma incomodavam aos grupos que dominavam os espaços sociais e políticos. Sobre o Código de Menores, Bulcão(2002,p.70) afirma “Temos então claramente definido a quem essa lei é destinada; quem é menor, o que reforça a produção de infâncias desiguais.”

O Código de Menores estabelecia diretrizes claras para a disciplinarização dos filhos de famílias pobres, definidos com menores. Segundo BULCÃO a categoria menor:

“(...) é composta por crianças de famílias pobres, que perambulavam livres pela cidade, que são abandonadas e às vezes resvalam para a delinquência, sendo vinculadas a instituições como cadeia, orfanato, asilo, etc.(...)” (BULCÃO, 2002, p.69)

Esse Código consolidou as práticas de prevenção e sedimentou, em termos legais, a ideia de correção, à qual deveria ser submetido o menor. Eram considerados menores somente aqueles que se encontrassem em “situação irregular”, isto é: aqueles qualificados como abandonados e/ ou delinquentes. Nesse sentido, o Código teve o objetivo de regulamentar formas de assistência e de proteção à infância, mas a partir de um viés discriminatório, pois

(...) construiu-se uma visão estigmatizada da infância pobre que, classificada como “situação irregular”, subsidiava a tese (elitista) da “indissociável e natural” relação entre pobreza e criminalidade. Logo, a perspectiva dos direitos humanos não se fez registrar nesse primeiro documento (...) (SALUM, 2010, p.57).

Era considerada irregular a situação fora dos padrões considerados ideais. Neste sentido, pobreza, adoecimento, dificuldades relacionais, ausência de um dos genitores podiam ser considerados argumentos para a intervenção do Estado.

A criação do Código de 1927 é vista como um avanço no âmbito legal, sob o argumento de promover atenção e assistência, criando estruturas para tal, atribuindo deveres paternos e impondo obrigações estatais. Entretanto tinha um caráter discriminatório, que associava a pobreza à delinquência, tendo por finalidade manter uma ordem social que afirma as desigualdades.

Para executar as diretrizes do Código em nível nacional, no ano 1941 foi criado o SAM (Serviço de Assistência ao Menor), com caráter assistencialista e repressor. Tratava-se de um órgão do Ministério da Justiça, equivalente ao Sistema Penitenciário, para a população menor de 18 anos. O SAM destinava-se a atuar junto aos menores “desvalidos” e “delinquentes”, tendo uma finalidade repressiva e, por isso, tornou-se uma referência nas formas de atendimento a essa população. Com o discurso da erradicação dos “problemas dos menores” se dá a sua exclusão dos espaços de circulação livre, o que contribuiu para agravar de forma significativa o seu confinamento, pois foram ampliando-se cada vez mais os guetos para pobres.

O SAM ficou conhecido por utilizar métodos inaceitáveis de repressão ao menor, a pesar de ter sido criado a partir de discurso de proteção e não de repressão. Sua orientação era correccional repressiva.

A proteção, de acordo com as práticas do SAM se dava por meio de métodos violentos, da falta de estrutura adequada e da ausência de autonomia administrativa e financeira.

Em 1964 nasce a Fundação de Bem-Estar ao Menor (FUNABEM), com o objetivo de formular e implantar a política Nacional do Bem-Estar ao Menor em todo o território nacional, o que modelou as Fundações Estaduais do Bem-estar do Menor (FEBEM). Essas últimas, com a responsabilidade de observarem a política estabelecida pelo governo federal e de executarem nos estados as ações pertinentes.

A FEBEM reunia em seu interior “menores” em diversas situações, tais como: autores de crimes, vítimas de violência, abandonos, entre outros. O chamado menor podia permanecer nessa instituição por tempo indeterminado, sem um limite de período de internação ou até os 18 anos.

No ano 1979 é reformulado o Código de Menores, com poucas alterações em relação ao código anterior, não rompendo com sua linha principal de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população menor de idade.

Podemos constatar que ele visava ordenar as crianças e adolescentes em situação irregular. Era considerada irregular a situação fora dos padrões considerados ideais. Neste sentido, a pobreza, adoecimento, dificuldades relacionais, ausência de um dos genitores podiam ser considerados objeto de intervenção. Havia, nesse Código, a concepção da criança e do adolescente ser um objeto de intervenção como um problema. Uma patologia (SALUM, 2010, p.57)

O Código de 79 já surgiu defasado porque prolongava a filosofia menorista do Código Mello Mattos, ou seja, os chamados menores continuavam a serem vistos sob a doutrina da “situação irregular”. De acordo com estas cabia ao menorenquadrar-se na lógica de padrões distantes de suas vidas.

Sendo assim, o Novo Código de Menores não trouxe significativas mudanças para a população infanto-juvenil. Para este, qualquer criança em situação de rua era alvo de medidas de proteção por estar em “situação irregular”. A família continuava sendo culpabilizada pela situação dos “menores abandonados”. Sobre o código de 1979 SALUM (2010, p.57) diz “Podemos constatar que ele visava ordenar as crianças adolescentes em situação irregular, os quais deveria receber intervenção do Estado.”

De acordo com a concepção que vigorava nos códigos de menores, as crianças e os adolescentes cujas vidas eram criminalizadas já estavam com um

destino traçado: se ainda não eram delinquentes seriam um dia. Como afirma Bulcão, podemos definir menor somando criança a pobreza.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil precisava de uma legislação específica para as crianças e os adolescentes. Sendo assim, em 1990 foi promulgada a Lei Federal 8.069/90 o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, que baseado no artigo 227 da Constituição Federal trata a criança e o adolescente como pessoas em desenvolvimento e, portanto, sujeitos de direitos.

1.2 Estatuto da Criança e do Adolescente

Em 13 de julho de 1990 foi promulgada a Lei 8.069, Estatuto da Criança e Adolescente – ECA. Seu surgimento se deu pela necessidade de uma legislação em defesa, proteção e desenvolvimento da criança e do adolescente. Em vigor há mais de duas décadas, o Estatuto trouxe muitas mudanças para o universo da criança e do adolescente, pois a partir de então eles passaram a ser vistos como seres em desenvolvimento, portanto, sujeitos de direitos.

O ECA imprimiu um novo olhar à população de 0 a 18 anos, pois ao abolir o conceito “menor” abriu-se a outras perspectivas na assistência às vítimas de violação de direitos. Ou seja, a lei deixa de ser uma forma de culpabilizar os pobres e investe nos movimentos reivindicativos e participativos. (SCHEINVAR, 2004, p. 135)

O ECA acaba com o termo menor. Pela nova lei aqueles de 0 a 11 anos são crianças, e aqueles com 12 a 18 anos são adolescentes, independentes da sua condição socioeconômica e suas formas de vida. O termo menor se referia àqueles em situação irregular, ou seja, os ditos “carentes”, “abandonados”, “delinquentes” etc. Com o ECA esse termo foi extinto, mas ainda hoje é utilizado com preconceito e com o objetivo de estigmatizar uma criança e ou um adolescente.

Ao contrário do Código de Menores, que se destina apenas aos menores em situação irregular (carentes, abandonados, inadaptados infratores), o Estatuto destina-se a todas as crianças e adolescentes, sem exceção alguma. Enquanto a velha lei se preocupava apenas com os “carentes”, “abandonados”, com a vigilância para os inadaptados e infratores, o Estatuto procura assegurar condições de

garantia de todos os direitos para todas as crianças. Por isso a concepção que o fundamenta é a da doutrina de proteção integral.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo proteção integral de que trata esta Lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, moral, espiritual e social liberdade e de dignidade. (BRASIL, 2011, art.3º)

A doutrina de proteção integral foi um dos pilares do ECA. Esta doutrina visa o cumprimento de todos os direitos da criança e do adolescente de forma integral e ao mesmo tempo rompe com a lógica segundo a qual só a família é responsável pela garantia desses sujeitos. Como podemos ver no art.4º do Estatuto, além da família, passa a ser,

“dever da comunidade e da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura à dignidade ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990, art. 3º).

Essa obrigação comum entre os pais, a sociedade e o Estado de garantir a proteção integral à criança e ao adolescente deve ser cumprida com prioridade absoluta. Isto significa que perante a impossibilidade de se assegurar os direitos a todos os cidadãos, deve-se atender prioritariamente à criança e ao adolescente.

Esta doutrina também separou a carência de recursos materiais das infrações. A pobreza deixou de ser requisito para a proteção e, carentes ou não, todos têm os mesmos direitos e deveres. São considerados agora crianças e adolescentes não mais como incapazes, mas como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral.

Com a Doutrina de proteção Integral, o adolescente infrator, autor de conduta descrita como crime ou de contravenção, é responsabilizado pelos seus atos. Sendo julgado e recebendo sanções distintas dos adultos.

2-Medidas Socioeducativas

Neste capítulo busco entender como são aplicadas as medidas socioeducativas.

2.1 As Medidas Socioeducativas

De acordo com o ECA, “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 2011, Art.103). Segundo Volpi, há duas formas de denominar a situação do adolescente autor de ato infracional.

A primeira se refere àquela que o considera vítima de um sistema social ou produto do meio. A prática de delito é encarada como uma estratégia de sobrevivência ou uma resposta mecânica do adolescente a uma sociedade violenta e infratora com seus direitos mais básicos. A segunda é aquela que exclui qualquer responsabilidade do meio social, atribuindo ao adolescente que comete ato infracional a responsabilidade exclusiva e definitiva. (VOLPI 2002, p.19)

Entendo o adolescente infrator como produto da sociedade em que vive, pois o mesmo recebe influências do meio em que interage, em termo de sua cultura, etnia e condições de trabalhos, ao mesmo tempo o que eles veem nas prisões são adolescentes pobres que, portanto, sofrem várias privações em seus direitos fundamentais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente criou um sistema legal de responsabilização do adolescente autor de ato infracional, diferenciado do sistema penal de adultos, baseado na condição de pessoa em desenvolvimento. Antes, o adolescente autor de ato infracional era colocado em instituições que visavam apenas a sua reclusão em nome da manutenção da ordem. Com a instituição do Estatuto aplicam-se medidas socioeducativas, em nome de priorizar a educação.

As medidas socioeducativas são destinadas só para os adolescentes. Caso alguma criança cometa ato infracional não recebe medida sócio educativa, mas medida protetivas, prevista no artigo 101 do ECA, que estabelece “entrega aos responsável, orientação, apoio e acompanhamento temporário, matrícula obrigatória

numa instituição de ensino, inclusão em programas comunitários, requisição de tratamento médico e psicológico, ou ainda a colocação em abrigos ou famílias substitutas.” (BRASIL, 2011, Art. 101)

Já um adolescente, quando é encontrado em flagrante, no cometimento do ato infracional, recebe voz de prisão e é conduzido à Delegacia mais próxima ou à Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente, quando existir. Lá, é encaminhado para o Juizado da Infância e da Juventude da região onde cometeu o ato (independente da sua zona de moradia). No juizado o adolescente tem que ser ouvido, de acordo com a lei. O juiz analisa o ato infracional cometido, as circunstâncias, a situação do adolescente e os pareceres dos especialistas, para definir a medida socioeducativa a ser aplicada àquele caso em particular. Um juiz não tem definido qual crime corresponderá a qual medida, como no Código Penal, no qual tal crime corresponde a tantos anos de prisão e multa quando for o caso, mas as medidas variam de acordo com a análise da situação do adolescente, além da gravidade do ato infracional. Portanto, o Juiz depende do olhar.

Na aplicação das medidas socioeducativas o juiz deve levar em consideração a materialidade e a autoria do fato, assim como os motivos e as circunstâncias: se o ato infracional é de maior ou menor potencial ofensivo; as referências sócio familiares do adolescente, suas condições pessoais; sua personalidade; seus antecedentes sua capacidade de cumprir a medida aplicada. E, sobretudo, a validade ou eficácia da medida aplicada, ou seja, se a finalidade a ser alcançada é a mais adequada aos adolescentes. Portanto, a apreciação é tendenciosa, de acordo com as concepções de mundo de quem julga.

Não há no ECA uma correlação entre fato e medida; ou seja, um ato infracional não tem correspondência imediata a uma medida aplicável. Portanto, isso possibilita que o juiz utilize de critérios subjetivos para a aplicação da medida socioeducativa. De um lado, isso faz com que seja observada a singularidade de cada caso, mas em contrapartida, dá oportunidade para que pré-conceitos sejam externalizados. Portanto não é raro, casos semelhantes em sua gênese, terem como desfecho medidas sócias educativas diferenciadas de acordo com o juiz ou com a Comarca onde é julgado o processo. Também não é rara a situação de adolescentes que negam autoria do ato na entrevista ao técnico de referência, e na audiência serem culpabilizados.

A questão é: a base jurídica de nosso país, no que tange ao adolescente infrator, foi alicerçada por legislação conservadoramente preconceituosa, hierárquica e moralista. Em virtude disso, a diferenciação entre punição e sócio educação é bastante improvável em termos práticos. O que percebemos no cotidiano profissional são varias decisões judiciais baseadas no conservadorismo do Código de Menores com aplicações de medidas que visam mais punição, repressão e coerção do que o objetivo maior que é prevenção e reeducação. Segundo Silva (2000, p.90) “ o sistema da justiça que é formado pelo poder judiciário e a polícia trabalha com a culpa, ou seja, sendo considerado culpado recebe um castigo.”

Muitas vezes não há uma investigação mais apurada sobre o conflito. São analisadas as narrativas do suposto autor e das testemunhas. Qual pesa mais? A do adolescente que em geral teve uma passagem anterior pelo sistema, cuja família é desqualificada pelo pensamentojurídico, cujas atividades são definidas como ilegais ou imorais ou a da vítima que é ameaçada mortalmente, mesmo que essa ameaça seja verbal ou de um policial, um executor da lei?

O que pretendo apontar aqui é que é mais fácil acusar, do que investigar, quando a produção de subjetividade desqualifica os pobres. Culpabilizar quem já é visto como “marginal”, do que desconfiar do relato de uma vítima assustada é mais comum que desacreditar de um executor da lei, os policiais. Portanto, é muito mais fácil punir aquele que mora em bairros pobres, aquele que não está na escola, que tem amigos do comércio ilegal de drogas, que faz uso de drogas, que não está no mercado formal de trabalho, que se comunica através de gírias, que é tatuado, que é negro, que tem uma família fora dos padrões considerados adequados, etc.

Falo punir, porque o sentido da proposta de socioeducação é esse. É visível que o que permeia é a ideia de castigar, de “corrigir”. Até porque a proposta de “reeducação” pode muitas vezes ser feita com o adolescente inserido em sua família de origem, mas isso dá trabalho. Então é mais fácil, prender. Segundo:

Da mesma forma que se pune o adulto infrator a tendência também é punir o adolescente infrator surgiu de longa data, apesar de que os estudos mostram que, em cerca de 200 anos de aplicação das penas de prisão, jamais se concluiu que a prisão em si pudesse recuperar o infrator, e o grande objetivo é recuperar já que de nada adianta punir e depois a pessoa ser solta e voltar a praticar outros crimes. SILVA (2000, p.29)

É necessário salientar que as medidas socioeducativas não são declaradas como penas, mas como providências judiciais cujo principal objetivo é “proteger o

adolescente” e, conseqüentemente, “promover um desenvolvimento pleno” e “sadio”. As medidas mais hostis como restrição parcial ou total da liberdade não são declaradas como penas, pois segundo o ECA estas medidas são tomadas para que os adolescentes possam ser “tratados”, “reeducados” e “reintegrados” à vida social como pode-se verificar com a fala de um ex- autor de ato infracional *"O juiz falou que eu iria para um lugar onde não iria cumprir pena, só iria me reeducar, para não praticar mais crimes."*

Essa perspectiva pressupõe que há um padrão de normalidade na sociedade e que, portanto, o adolescente, ao cometer o ato infracional, deixou de ser “normal” e assim, precisa de uma série de cuidados.

São sete medidas socioeducativas, elas podem ser: Não privativas de liberdade (advertência, reparo de dano, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) e medida de restrição da liberdade (semiliberdade e internação).

As medidas socioeducativas são da seguinte forma:

A **advertência** consiste de uma repreensão reduzida a termo e assinada.

O adolescente recebe uma medida de **Obrigação de reparar o dano** quando comete um ato contra um patrimônio, devendo restituir a coisa, ressarcir o dano ou compensar o prejuízo.

Uma medida de **Prestação de serviço à comunidade** obriga o adolescente a realizar tarefas gratuitas junto à entidades assistenciais. Hospitais, escolas ou programas comunitários ou governamentais. As tarefas não podem ultrapassar oito horas semanais.

Uma medida de **Liberdade Assistida** será adotada para acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Esta medida pode durar por um período de, no mínimo, seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida. O juiz designa a Unidade de Atendimento à qual o adolescente será encaminhado e a pessoa capacitada para o acompanhamento, normalmente um profissional técnico em serviço social, psicologia ou pedagogia da própria unidade. O adolescente permanece em sua residência, com sua família, e comparece geralmente duas vezes por mês na Unidade determinada pelo Juiz para receber orientação e auxílio técnico responsável por seu acompanhamento. Já o orientador do adolescente em conflito com a lei trabalha no intuito de promover socialmente o adolescente e sua família, orientando-os e inserindo-os em programas oficiais de auxílio e assistência social; supervisionar a frequência do adolescente à escola, inclusive providenciando

sua matrícula; prover um curso profissionalizante e a possível inserção do adolescente no mercado de trabalho e fazer relatórios de acompanhamento a serem apresentados para a avaliação do Juiz.

A medida de **Semiliberdade** é privativa de liberdade, podendo ser determinada desde o princípio, ou como uma forma de transição para o meio aberto. Ou seja, o adolescente que comete um ato infracional pode receber uma medida de semiliberdade de acordo com o parecer do Juiz, o qual tem que analisar as circunstâncias e a gravidade do ato e decidir que medida seria a mais adequada, ou pode ser aplicada a um adolescente que cumpriu uma medida de internação, e por progressão chega a semiliberdade.

No estado do Rio de Janeiro, quando um adolescente recebe a medida de semiliberdade é encaminhado para o Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD) e reside na unidade até a extinção ou progressão da medida para liberdade assistida. Dentro da unidade, o adolescente é obrigado a profissionalizar-se: os adolescentes podem sair das unidades para seguir os programas de algum curso profissionalizante oferecido na comunidade, mas dificilmente isto acontece graças aos custos de manutenção (transporte, uniforme, material didático) e ao estigma de “menores infratores”.

É obrigatória também a escolarização. Quando um adolescente ingressa no sistema socioeducativo através de uma medida de semiliberdade, a unidade para a qual ele foi encaminhado deve promover sua matrícula numa instituição de ensino, observando e registrando a frequência escolar diariamente.

A **internação** “constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição de pessoa em desenvolvimento” (BRASIL, 1990, Art. 127). Segundo o ECA, um adolescente, cumprindo medida de internação, pode realizar atividades externas; mas isto raramente acontece. Tal medida é reavaliada a cada seis meses e não pode exceder o prazo máximo de três anos. Quando um adolescente chegar ao prazo limite, ele tem obrigatoriamente sua medida progredida para semiliberdade ou para liberdade assistida.

Um adolescente internado deve, segundo o ECA, ser escolarizado e profissionalizado. Mas este não recebe escolarização por não poder sair da unidade para frequentar uma instituição de ensino; no máximo, recebe um reforço escolar

proporcionado por agentes educadores, e é profissionalizado nos cursos que a instituição oferece.

Enfim, as medidas socioeducativas são individuais; ou seja, cada adolescente receberá uma medida de acordo com o ato cometido, com as circunstâncias de seu cometimento, com a sua capacidade de cumprí-la e com os critérios daqueles que o julgam. São também não cumulativas, ou seja, se um adolescente cometer vários atos, estes não se somam, mas uma medida é substituída por outra de acordo com a reincidência e a gravidade do ato cometido. Sobre as medidas socioeducativas, SILVA (2000, p.92) afirma: Sabermos qual objetivo da medida socioeducativa, ou seja, qual a finalidade da medida socioeducativa quando criamos um programa sócio educativo. A principal finalidade é evitar a reincidência.

2.2 A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) é um órgão da Secretaria para a Infância e a Juventude do estado do Rio de Janeiro.

O DEGASE é responsável pela promoção coordenação e controle da execução das Medidas socioeducativa de Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação. O órgão recebe, atende e acompanha os adolescentes que cometeram ato infracional, e para tal, conta com 25 unidades espalhadas por todo o estado do Rio de Janeiro, sendo que destas 27 unidades, há um Centro de Triagem e Recepção (CTR) para o qual os adolescentes são encaminhados para serem registrados e fornecerem alguns dados sobre sua situação socioeconômica e familiar (nem todos os adolescentes que recebem medidas socioeducativas passam pelo CTR. Alguns, após a audiência com o Juiz da Infância e da Juventude da comarca em que praticaram o ato, são encaminhados diretamente para as unidades nas quais cumprirão as medidas determinadas). Há 2 polos de Liberdade Assistida – o Desade possui estes dois pólos para atendimento nos CRIADs mais próximos às suas residências familiares; 17 unidades são Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD), distribuídos pela capital, região metropolitana e interior do estado. Cada unidade do CRIADD foi estruturada para

receber 32 adolescentes. Cinco unidades do DEGASE destinam-se à internação: O Instituto padre Severino, para meninos e o Educandário Santos Dumont, para meninas, são destinados à internação provisória, mas abriga tanto adolescentes que estão esperando julgamento quanto os que já estão com as medidas determinadas. O Centro de Atendimento Intensivo em Belford Roxo (CAI Baixada), Educandário Santo Expedito e Escola João Luiz Alves recebem adolescentes do sexo Masculino que já tiveram suas medidas determinadas.

O DEGASE foi criado para atender às novas exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.2.1 AS PRÁTICAS DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

O que se constata é que depois de 21 anos de criação do ECA não se verifica a implementação idealizada do mesmo. A forma como a infância e, mais ainda, a adolescência em conflito com a Lei é tratada, continua distorcida e ferindo os artigos do Estatuto. As medidas socioeducativas, implantadas pelo DEGASE, parecem não passar de “fachadas”, e a cultura do medo e da violência ainda vigoram. Os adolescentes não recebem o atendimento que deveriam ter por direito, e o estigma de delinquentes e marginais mantém-se. As condições físicas, humanas, culturais somente reforçam esse cenário e impedem a mudança do paradigma que vigorava nos antigos Códigos de Menores.

Para Volpi (2006), o sistema punitivo de contenção da criança e do adolescente, implícito no antigo Código de Menores, direcionava-se para tratar daquele que cometia um ato infracional como um criminoso irreversível, e não diferenciava para atender a um indivíduo que transgrediu uma norma. Aquele que cometia um ato infracional era rotulado como um criminoso por toda a sua vida. Passetti (2004) afirma que “qualquer infração à lei, material ou imaterial, caracteriza um crime contra todos, sendo assim o infrator é identificado como perigoso.”

Esses termos criaram e reforçaram estigmas, porque foram construídos por um sistema de atendimento que baseava-se na disseminação de práticas violentas,

dentro de um modelo que “pretendia corrigir” comportamentos que estavam em desacordo com os padrões aceitos pela sociedade.

Antes do ECA, em situações específicas em que o adolescente era sujeito de ação julgada como ilegal, o mesmo era reconhecido como ameaça social. Esse adolescente era julgado, sem ser compreendido em sua condição real de vida, de moradia, alimentação, saúde, escolarização, entre outras.

Na realidade, esse adolescente em conflito com a lei é produto da sociedade em que vive, pois o mesmo recebe influências do meio cultural que interage em várias privações em seus direitos fundamentais. Como afirma Bocco (2006, pg 77) : “A infração é produção social e datada historicamente, há implicação de todos tanto em sua construção quanto em sua manutenção”.

No entanto, segundo Passetti (2004, p.371), “percebe-se que mesmo com a implantação do ECA, a educação para a cidadania continua muitas vezes, subordinada à perspectiva criminalizadora dos antigos Códigos de Menores”, pois ainda a mentalidade social e jurídica no Brasil continua predominantemente encarceradora e sabe-se que a história de séculos de punição não se muda só com a lei.

O que constato, realmente, é que as medidas repressivas continuam, e muitos adolescentes sofrem com o estigma de “delinquentes sem possibilidade de ressocialização”?. O que se apresenta, são normas de regras de convivência diárias, que em nada se diferenciam do nosso modelo de tratamento do sistema penal:

“eles foram logo falando o que tinha que fazer, como tinha que se comportar e tal. O que tinha que andar com a mão pra trás, não podia falar alto, não podia andar com a cabeça baixa. Isso que eles falaram logo de início Depois mais nada. Só deram o número, falou que não podia esquecer o número, me revistaram, revistaram minha roupa. Deram uma roupa pra gente ficar e deram o número do alojamento. Aí me colocaram no alojamento. Só isso.” (ex- autor de infração penal)

Apresento como exemplo, neste trabalho, para ilustração do que vem ocorrendo nas Unidades Socioeducativas do Rio de Janeiro, uma apresentação do DEGASE e, em específico, a Instituição de Internação provisória Padre Severino e o CRIAAD de São Gonçalo (Unidades onde um ex-adolescente infrator que concedeu a entrevista teve passagem).

O Departamento Geral de Ações Socioeducativas é órgão responsável pela execução das medidas socioeducativas no estado do Rio de Janeiro, aplicadas pelo Poder Judiciário, de acordo com o ECA, aos adolescentes autores de atos

infracionais. Ele deve respeitar os artigos do ECA, executando políticas de atendimento voltadas para essa demanda, com o objetivo de garantir os seus direitos, de acordo com as “características peculiares de pleno desenvolvimento enquanto ser”, como diz a Lei. Para a concretização de um eficaz atendimento desses adolescentes, o sistema conta com equipe multidisciplinar, composta por pedagogos, psicólogos e assistentes sociais. Veja o que diz um adolescente ex-autor de ato infracional: *“ai eu cheguei lá os colegas já foram...foi normal, conversaram comigo normalmente, e não tinha cama para eu dormir, tive que dormir com outra pessoa lá. Foram todos legais.”*

A situação relatada acima demonstra o completo descaso do governo para com o cumprimento do Estatuto, ao não fornecer estruturas dignas de um tratamento educativo, capaz de garantir direitos a esses adolescentes.

Nessa situação, de completo descaso do Poder Público para com esta demanda, vemos as práticas autoritárias que ferem os princípios educativos do Estatuto. O adolescente sem a devida atenção e estrutura, num ambiente que o priva de sua liberdade, deve obedecer também as regras colocados pelos agentes de plantão. O que se tornou visível, ao realizar a entrevista com o jovem que já teve passagem por esta Instituição, foi o fato que dentro dessas Unidades as normas são de sobrevivência, da parte de ambos. E para estas “sobrevivências”, a técnica punitiva é a mais utilizada e considerada mais eficaz. Ao outro (o adolesceste), basta ficar atento e não cometer nenhuma “besteira”, caso contrário irá sofrer as consequências: *“Vi um funcionário pisando na cabeça do moleque, que tavacomendo(...), o moleque pediu pra colocar mais um pouco, e não aguentou comer. Ai o funcionário subiu na mesa, botou a cara do moleque no prato pisou assim, aí comeu. (ex- adolescente infrator).*

Além de crimes como os de tortura, há uma total violação aos direitos desses adolescentes nas unidades Socioeducativas. O que, de fato, é citado como direito (enfermaria, escola, lazer, etc.) não se encontra a estrutura adequada para efetivá-los e os adolescentes acabam por ter apenas as obrigações, que muitas vezes tornam-se humilhados:

Nenhum direito. Você não tinha o direito de falar, você não tinha direito de nada. Não vejo nenhum direito. O dever era não falar nem com eles. Se possível, andar de mãos para trás, ficar de cabeça baixa e fazer o que eles mandarem. Lá, a maioria dos adolescentes não obedeciam não, eles andavam mesmo de cabeça alta; largando não, porque senão eles [os agentes] pegavam mesmo. É que nem eu falei

mesmo, eles têm medo dos adolescentes fazerem alguma coisa pra eles” (ex- autor de ato infracional).

Além de toda essa violência aos seus direitos, garantidos na lei, da violência afetiva sofrida por estes adolescentes, há também a violência física (nem sempre reconhecida como tal), o que torna mais preocupante o modo como essa política de atendimento do DEGASE vem sendo implementada, o que se verificar com esse relato: *“só ganhei um tapa só, mas já vi lá várias agressões. Eles têm uma madeira grossona que eles chamam de “Keley Key”, aí eles deram com aquilo nas costas de um moleque lé, deu na cabeça de um também. Eles batem á troco de nada” (ex- autor de ato infracional)*

Em geral a resposta obtida pelo adolescente aponta que o período em que esteve cumprindo medida socioeducativa “não foi ruim nem bom”. Esta ambiguidade o adolescente manifesta se torna aceitável, uma vez que por mais que eles incorporem um discurso querendo agradecer, ao mesmo tempo manifestam o componente de sofrimento que a sentença gera: *“teve momentos bons e ruins, praticamente um tempo perdido. A única coisa que sei que a liberdade é muito boa. (ex- autor de ato infracional)*

Sobre os motivos que caracterizam o período como ruim, ele refere à própria privação de liberdade, por não fazerem realmente o que sente vontade, também por perder o contato diário com a família, pois não podem estar todos os dias com a mesma.

“ fiquei lá quase um ano. E posso dizer o crime não compensa. É muito ruim ficar lá, longe da família e dos amigos. Não ter direito a ir onde quer ir, só fazer os que os outros mandam. E também o tempo que perdi lá dentro mesmo não sabendo o que faria aqui fora. O único lado bom de ter ido para o Padre, foi que pude pensar no que eu queria para minha vida o que iria fazer quando saísse de lá, porque senão fosse para lá estaria na rua roubando envolvido cada vez mais com o crime.” (ex- autor de ato infracional)

Os relatos que estamos vendo, neste trabalho, são muito preocupantes. De um lado, o agente utilizando-se de práticas repressivas, violentas para manter a ordem, quando, na verdade, deveria estar cumprindo o que diz a lei. Por outro, o adolescente entrando num sistema totalmente sem perspectivas de transformação de sua realidade, estigmatizado-o, discriminando-o ainda mais. Com medidas abusivas de poder, fazendo com que esses adolescentes não tenham nada a

adquirir com esse modelo vigente, a não ser revolta e/ou traumas, que irão acompanhá-los para o resto de suas vidas.

De acordos como os relatos as unidades não oferecem condições de “reabilitação”, e ainda servem com depósitos que protegem a sociedade contra esses adolescentes que são vistos como “bandidos”. Não há critérios separando os jovens que cometeram pequenos delitos dos que já são residentes do sistema. Os programas educativos são ineficazes ou inexistentes, a ociosidade impera, o que faz dessas instituições verdadeiras escolas do crime, organizado pelo Estado.

2.3 Juventude em Conflito com a Lei

*“Mudou muita coisa. A amizade que eu tinha, já não tem mais. As coisas que eu fazia, já não faço mais. Saía para curtir, essas coisas assim... Já não faço mais”
(adolescente ex-autor de ato infracional)*

O jovem do relato acima representa milhares de adolescente que passam pelo sistema socioeducativo nesse país. Assim como muitos, vem de família de baixa renda, sua mãe consegue o “ganha pão” trabalhando como empregada doméstica. Não tem a presença do pai em casa e nem a ajuda financeira dele. Com isso surgiu a necessidade de trabalhar para ajudar em casa. Encontra-se defasado em sua escolaridade. Possui três irmãos, mas foi o único que passou pelo sistema socioeducativo. O motivo? Roubo. Segundo o próprio, entrou nessa vida por influência de um colega, considerou-se “cabeça fraca”, e diz se arrepender do que houve: *“acho que foi influência mesmo, me chamaram e eu não pensei na hora. Não pensei em nada. Não pensei nas consequências”*(adolescente ex- autor de ato infracional)

Os motivos que levam o adolescente a cometer ato infracional vão desde a influência dos amigos, ao uso de drogas, e até mesmo a pobreza. Quero enfatizar que além dessas situações, existem outros problemas que podem ser averiguados, sendo claro que grande porcentagem dos adolescentes em conflito com a lei possuem um histórico de vida semelhante, ou seja, encontram-se em famílias fora dos padrões vigentes na sociedade atual, com pais alcoólatras, desempregados,

vítimas das injustiças sociais. Como diz Bocco (2008, p.74) "Ao personagem jovem-autor-de-infração é atribuída uma identidade bem definida, a do pobre, negro e de sexo masculino, forma que se apresenta como produto final e tenta esconder as forças e práticas que a objetivam e subjetivam."

Não há dúvida de que, o adolescente sendo vitimizador também é vítima da sociedade e não agente de atitudes fruto da sua própria personalidade. Como coloca Volpi (1999, p.7), "a prática do ato infracional não é incorporada como inerente à sua identidade, mas vista como uma circunstância de vida que pode ser modificada", pois o adolescente não nasce infrator, ele é produzido como infrator e assim sendo, há possibilidade de modificação dessa realidade. Sobre a infração juvenil Bocco afirma:

"Costuma ser atribuída a um sujeito individualmente, e a um tipo muito específico de sujeito, tornando visível apenas o infrator e não os mecanismos históricos, econômicos e políticos que o fabricam. Mas esse fenômeno diz respeito tanto ao autor da infração quanto aos demais, uma vez que todos nós existimos na mesma sociedade e somos partícipes, em maior ou menor grau, em seu mecanismo de "ter-para-ser", empurrando milhares de jovens à ilegalidade como única forma de satisfação das necessidades ditadas pelo capitalismo e como meio de sobrevivência." BOCCO (2006, p.75)

Sendo assim a infração é uma produção social e o adolescente autor de ato infracional é produto do meio. Esse meio pode ser tanto seu convívio familiar com carências materiais e afetivas, como também o meio no qual passa a viver na busca em suprir essas carências: a rua, tentando adquiri-los por práticas ilícitas. Normalmente quando ele "chega" à rua nem sempre é de fato um adolescente autor de ato infracional, entretanto, ao se envolver com aqueles que já se encontram nessa situação, influenciados por oportunidade de melhorar na vida econômica de forma ilegal, começa a cometer delitos.

Outra questão intimamente ligada ao ato infracional é o uso e a busca das drogas, pois para possuí-las e não tendo condições para tal, pratica roubos, furtos para conseguir dinheiro e obtendo sucesso na felicidade do ato passa a cometê-lo constantemente. Outro fator que contribui para o ingresso do adolescente no ato infracional, de acordo com Bocco (2006):

O acúmulo de riquezas característico do sistema capitalista, que faz com que o adolescente influenciado pela mídia, tenha as necessidades de fazer parte dessa sociedade de consumo e pertencendo a um meio sem recursos financeiros, a saída encontrada, muitas vezes, é o ingresso na criminalidade. Bocco (2006),

Partindo desse pressuposto, a influência da mídia ao consumo passa para a sociedade que bons são os produtos caros que ela expõe e são inacessíveis às populações menos favorecidas. O adolescente se confronta com a realidade de que não possui condições para comprar um determinado tênis, uma roupa, ou qualquer objeto de “marca” que a mídia coloca como sendo o melhor e que “está na moda”, acaba se vendo na necessidade de obter tal, levando-o a cometer ato infracional buscando satisfazer esses desejos. Dessa forma, segundo Volpi (2002, p.57), “mais que uma disfunção, inadequação comportamental ou anomalia, o delito é parte viva da sociedade” fruto de um modo de produção concentrador e, conseqüentemente, excludente.

Um jovem que concedeu a entrevista ficou apenas 15 dias na Instituição de Internação Provisória Padre Severino. Entretanto, foi tempo suficiente para entender como funciona a política de atendimento aos adolescentes, no DEGASE: *“já vi várias agressões. Mané. Eu fiquei até abismado com aquilo. Eu já sofri agressões lá também, logo no segundo dia que eu tava lá. Aquilo lá, é pior do que cadeia. Nem cadeia os presos são tratados desse jeito.”* (ex- autor de ato infracional)

O adolescente em questão representa muito dos que vivenciam (alguns com experiência traumática), o sistema socioeducativo. A forma como são tratados, já abordada no tópico anterior, é carregada de preconceito e estigmas e porque não falar, de medo, principalmente quando falamos de uma juventude já, historicamente, discriminada, reprimida e perseguida, condenada pelas condições em que se constroem sua sociabilidade.

3- EDUCAÇÃO E SISTEMA SÓCIOEDUCATIVO

Nesse capítulo busco compreender a relação entre escola e juventude em conflito com a lei, a partir das narrativas da experiência de um adolescente e da entrevista realizada com uma pedagoga do DEGASE.

3.1 A EDUCAÇÃO NO MEIO SÓCIO EDUCATIVO

O Direito à educação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e enfatizado pela ECA, desde 1990.

Mais do que simplesmente instrução e alfabetização, o acesso à educação de qualidade deve ter como objetivo formar cidadãos conscientes de seus direitos.

Extremamente importante na formação e no desenvolvimento de qualquer criança e jovem como caminho para a construção de seu futuro em uma sociedade em que a institucionalização das relações impõem-se, a educação se faz ainda mais fundamental quando se trata de adolescentes em conflito com a lei, que hoje cumprem algum tipo de medida socioeducativa. Por meio da educação o adolescente em conflito com a lei vai ter oportunidade de adquirir novos conhecimentos, e dessa forma, refletir sobre a sua vida, a sociedade, no sentido de encontrar novos recursos para desenvolver atividades e suas relações.

Nesse contexto segundo o ECA, educar torna-se sinônimo de “ressocializar” e “reinsserir”, como os adolescentes estivesse deixado de viver em sociedade. No âmbito da internação ou mesmo no cumprimento de outros tipos de medidas socioeducativas, como as de meio aberto, por exemplo, nas que a educação escolar é considerada pelo discurso oficial e pela população de maneira geral ainda mais relevante em nome de “reaprender conceitos e redesenhar suas perspectivas”.

A educação deve ser entendida como eixo norteador das ações socioeducativas, pois como o próprio nome já diz esta deve ser uma medida de socioeducação visando atender as propostas pedagógicas estabelecidas pelo ECA.

“Mas pensar nos temas “ressocialização” e socioeducação” (educação social, educar para viver em sociedade) leva à ideia de algo “não socializado” ou indivíduos antissociais, que necessitam de uma educação específica que atinja tanto as suas concepções quanto seus costumes. Após passar por tal “processo pedagógico”, o adolescente estaria em condições de viver em sociedade sem colocar a ordem em “risco”?

A educação está aquém do simples ato de instruir e alfabetizar, pois o acesso à mesma se faz como um portal esperando que os jovens consigam empregos e saiam do mundo da ilegalidade. Assim, há um discurso instituído de que o acesso a uma educação de qualidade é de suma importância para o desenvolvimento e a formação de qualquer criança e adolescente.

Porém, sei que o acesso e a permanência na escola não se faz suficiente para o processo de aprendizagem dos conteúdos curriculares, se o conteúdo escolar não fizer sentido para o aluno, ou seja, se esse conteúdo não privilegiar uma proposta que traz para dentro da escola a vida, o cotidiano, a realidade do educando, se a educação oferecida for uma “educação bancária” (FREIRE, 1996), que negue o poder criador do educando, reforçando sua ingenuidade ao invés de sua criticidade, sua permanência na instituição não será fundamental.

Na concepção “bancária” que estamos criticando, para qual a educação é o ato de depositar, de transferir, de transmitir valores e conhecimentos, não se verifica nem pode verificar-se esta superação. “Pelo contrário, refletindo a sociedade opressora, sendo dimensão da “cultura do silêncio”, a “educação bancária” mantém e estimula a contradição. (FREIRE, 2005, p.67)

Este modelo de educação tem acarretado a evasão escolar, uma vez que o adolescente não se entenderá como sujeito ativo em seu processo de escolarização, sendo assim, este obedecerá às normas consideradas necessárias para que a vida desse jovem seja respeitada ou, desde outro ponto de vista, não estará exercitando sua cidadania, como diz o Estatuto, uma vez que não terá direito à livre expressão e ao diálogo, e suas experiências e seu cotidiano não estarão sendo valorizados.

(...) Nas condições de verdadeira aprendizagem os educandos vão se transformando em reais sujeitos da construção e da reconstrução do saber ensinando, ao lado do educador, igualmente sujeito do processo. Percebe-se, assim, a importância do papel do educador, o mérito da paz com que viva a certeza de que faz parte de uma tarefa docente não apenas ensinar os conteúdos, mas também ensinar pensar certo. (FREIRE, 2005, p. 26 e 27).

Com isso, percebo que a prática do educador vai muito além do simples ato de transferir os conhecimentos. De forma eficaz na construção do saber dos educando se faz necessário saber ouvir e quebrar com o paradigma de que apenas os educadores são os detentores do conhecimento. Precisamos olhar de forma ampla para nossos educandos, enxergando neles seus valores e reconhecendo que estes não chegam à escola como uma tábula rasa, apenas para ser preenchida. Ao ingressar na escola estes já fazem parte de uma família que está inserida num contexto social e cultural que tem muito a lhes ensinar, e sendo assim, estes ao serem inseridos na instituição escolar, já chegam com uma gama de conhecimentos com bagagem, e tais conhecimentos não devem ser desrespeitados.

O ECA é categórico em relação ao oferecimento de escolarização e profissionalização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. E esta educação deve promover além do pleno desenvolvimento da pessoa humana também o exercício da cidadania (ECA art. 53), pois como já foi dito, para o Estatuto as medidas socioeducativas devem ter caráter essencialmente pedagógico, possibilitando que os adolescentes construam seus projetos de vida distanciados das alternativas ilegais em que se encontram, tendo como finalidade maior do processo educacional a formação para a cidadania. Porém, nota-se uma grande lacuna entre o que a lei propõe e a realidade da educação no país, principalmente quando se trata de adolescente em conflito com a lei, pois ao cometerem atos considerados delituosos acabam sendo desqualificados, ou seja, deixam de ser vistos como sujeitos de direitos. Contudo é preciso compreender que as causas dos atos praticados por estes adolescentes, na maioria das vezes, estão na própria sociedade, que se organiza de forma injusta e desigual.

Levando em consideração que a escola é uma instituição obrigatória e sistemática da qual as crianças e adolescentes fazem parte, fica explícita sua importância no desenvolvimento dessas crianças e adolescentes. Mas há uma expectativa de que eles possam, ao ir à escola, construir um projeto de vida capaz de determinar a ruptura com a prática de delitos. Não estou aqui querendo colocar a educação como o único meio de retirar esses adolescentes da situação em que encontram, porém ao analisar de perto a história de um adolescente, é possível perceber que a violência cometida por ele é efeito de uma forma de “socialização”, e isso não significa apenas falta de recursos econômicos, porque se assim fosse estaria dizendo que todos os bairros pobres são fábricas de adolescentes violentos,

envolvidos com a criminalidade, mas na verdade esta construção vai muito além, passando pela formação de valores e significados sobre a própria existência e sobre o mundo.

Sendo assim, o sistema educacional, principalmente no atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, deveria ter práticas capazes de diminuir as desigualdades sociais e a lógica do sistema capitalista, em suma, a escola deveria deixar de reproduzir os modelos vigentes na sociedade, propiciando-lhes uma educação continuada. Ou seja, uma educação que não tenha sua duração somente entre os muros da escola, mas sim, que ultrapasse essa barreira, fazendo com que os conteúdos perpetuem por toda a vida. Para que isso ocorra, a escola não pode deixar de lado as vivências que esses alunos trazem consigo, ela deve enxergá-los e tratá-los com sujeitos participativos de seu processo de escolarização, desmistificando a escola com o único ambiente de produção de conhecimento. Assim como Freire (2005) aponta no livro “Pedagogia do Oprimido”, a escola deve educar para a liberdade, para que os educandos possam ser criativos e construtores de seus próprios horizontes, ou seja, seres ativos e responsáveis em seu processo de escolarização.

3.2 O Pedagogo no Sistema Socioeducativo

As unidades do DEGASE contam com uma equipe técnica multidisciplinar que é composta por um grupo de agentes de diferentes áreas de conhecimento. As principais delas são pedagogia, serviço social e psicologia. Esses profissionais são responsáveis pelo cumprimento das normas institucionais e judiciais, visando oferecer aos adolescentes condições mínimas de vida, “assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades a fim de lhes facilitar o desenvolvimento, físico, mental, espiritual e social” (ECA – Lei 8069/90: art3º).

Aqui me deterei nas atribuições e na atuação do profissional da educação, o pedagogo, dentro das Unidades de Execução de Medidas Socioeducativas no estado do Rio de Janeiro. Esse profissional deve estabelecer metas relativas à escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas. O pedagogo do sistema socioeducativo tem as seguintes atribuições:

- Colaborar com o Diretor da Unidade Escolar em consonância com as diretrizes da Unidade Socioeducativa, na promoção do processo integrador e articulador das ações pedagógicas desenvolvidas na Unidade Escolar, respeitadas a legislação em vigor;
- Participar, com a Direção da Unidade Escolar em consonância com as diretrizes da Unidade Socioeducativa, da elaboração e avaliação de projetos educacionais da Unidade, observando o aspecto atual da necessidade breve, excepcional e limitadora da institucionalização;
- Assessorar o Diretor da Unidade Socioeducativa em todas as ações pedagógicas;
- Estabelecer linhas de comunicação, de forma que o corpo docente escolar tome conhecimento do andamento de todas as atividades das Unidades Socioeducativas, com vistas à sistematização de toda a ação Socioeducativa;
- Participar da elaboração do currículo da Unidade Escolar em consonância com as diretrizes da Unidade Socioeducativa, na integração do adolescente, desenvolvendo, quando necessário, trabalhos junto às famílias;
- Participar do processo de orientação para o trabalho, nos casos em que este se realizar dentro ou fora das Unidades;
- Viabilizar o processo de integração e interação entre a Unidade Escolar e a Unidade Socioeducativa, a fim de criar espaço comum de troca e crescimento recíproco;
- Buscar a atualização constante, visando uma prática mais competente, no estudo dos casos dos adolescentes em conflito com a lei;
- Produzir e analisar, em conjunto com a Direção da Unidade Escolar em consonância com as diretrizes da Unidade Socioeducativa, gráficos ou qualquer outro instrumento que possam traduzir o desempenho individual e coletivo, no que concerne à sua área de atuação;
- Promover, junto com a Direção da Unidade Escolar em consonância com as diretrizes da Unidade Socioeducativa, a articulação das disciplinas que compõem o conjunto de conhecimentos de cada uma das oficinas profissionalizantes;
- Manter registro atualizado das ofertas de oficinas profissionalizantes, frequência e desempenho dos adolescentes matriculados;
- Matricular todos os adolescentes na Escola Regular e nas oficinas profissionalizantes, conforme orientação das Coordenadorias;
- Solicitar comprovante da vida escolar do adolescente, encaminhando-o à Escola Regular;
- Organizar, em conjunto com a Unidade Escolar em consonância com as diretrizes da Unidade Socioeducativa, a grade curricular e os horários das oficinas profissionalizantes;
- Registrar por meio de relatórios, pareceres ou outro instrumento o quanto a Escola Regular tem sido propiciadora da estruturação do adolescente, remetendo-a ao Juiz no momento da avaliação da medida;
- Executar determinações judiciais e/ou administrativas, bem como todas as normas emanadas do DEGASE. (RIO DE JANEIRO,2011, ANEXO III)

Como vimos acima, são muitas as funções atribuídas a este profissional, o que muitas vezes dificulta uma atuação mais específica, em consequência das burocracias institucionais, pelos recursos e pelas concepções que circulam no espaço carcerário. Sabemos que o pedagogo, por ser articulador das ações educacionais e profissionais dos adolescentes institucionalizados, tem atribuições consideradas fundamentais no desenvolvimento das medidas socioeducativas, portanto, do ponto de vista do discurso formal, é grande a importância desse profissional. Para entender de forma mais clara como o pedagogo do sistema socioeducativo vem tentando cumprir suas funções e as dificuldades que eles encontram pra isso, conversei com uma pedagoga do CRIADD.

A profissionalização e escolarização é obrigatória na execução de medida de semiliberdade. Os adolescentes dos CRIAAD encontram vários obstáculos quando saem da prisão, visto que primeiro dificilmente são qualificados, profissionalmente, se encontram com o alto índice de desemprego e terceiro, adiciona-se a isto tudo o estigma que sofrem os que cumprem medida socioeducativa. Desta forma, cria-se uma barreira complicada de ser ultrapassada. Outra questão a ser considerada também é que só os adolescentes acima de 16 anos podem ser empregados e os adolescentes são presos desde os 12 anos, muitos deles por realizarem atividades remuneradas ilegais e necessitarem continuar trabalhando ao sair da prisão.

A equipe técnica dos CRIAAD raramente dedica algum tempo à atividade de colocação dos residentes no mercado de trabalho. Os cursos, profissionalizantes ou não, necessitam ser interessantes se tiverem o intuito de mantê-los após o desligamento do CRIADD. Porém, se é para preencher o tempo e justificar a lei, não poderá durar mais de cinco meses, pois as medidas socioeducativas têm que ser revistas a cada seis meses.

Segundo a pedagoga do CRIAAD entrevistada, os cursos interessante e/ou úteis esbarram em alguns obstáculos:

- a) Custos de manutenção para transporte, roupa, alimentação e material didático.
- b) Os modelos pedagógicos. Geralmente são os mesmos que não corresponderam à sua condição e perspectiva; por isso muitos se afastam do ensino.
- c) O cuidado com o corpo e a aparência inexistente, pois quase sempre usam a mesma roupa, lavada por eles próprios e nunca são passadas a ferro. O material didático, quando levam, é de péssima qualidade
- d) Sua vida é cristalizada no mesmo rótulo: são sempre os “menores do CRIAAD”

O DEGASE oferece cursos profissionalizantes no “complexo sócio educativo da Ilha do Governador” e obedecem as lógicas dos cursos rápidos, que não necessitam de grande escolaridade. Os cursos são de serigrafia, padaria, mecânica, lanternagem e eletricidade de auto e ficam restritos aos CRIAADs da capital. De vez em quando alguém cria uma oficina, uma atividade de trabalhos manuais com intenções de se tornarem alternativas de ganhos financeiros, portanto, sem nenhum objetivo concreto de profissionalização.

A escolarização segue a mesma linha da profissionalização. A média da escolaridade dos adolescentes que cumprem medida é muito baixa, mostrando o precoce afastamento do ambiente escolar, chamando a atenção o alto índice de analfabetismo. Segundo uma pedagoga do DEGASE a maioria dos adolescentes do CRIADD pararam seus estudos na 5ª série do ensino fundamental e raríssimos são os casos de quem já está no ensino médio. Um exemplo disso é o ex-autor de ato infracional que contribuiu com seus relatos para esse estudo, está na 4ª série do ensino fundamental, estuda em uma escola pública. Este se encontra defasado em sua escolaridade, já foi reprovado várias vezes, pois de acordo com a sua idade e a estrutura escolar no Brasil, já deveria ter concluído o ensino médio. Declarou não frequentar muito as aulas, pois precisa trabalhar para ajudar sua mãe a criar seus irmãos menores. Não tem a presença do genitor em casa e nem ajuda financeira, com isso surgiu a necessidade de trabalhar em emprego informal como cobrador de van, e roubando idosos que vão à agência bancária receber aposentadoria.

A escola para ele é para aqueles que não precisam trabalhar. Avalia a escola como boa, mas pensa que não podia estar na escola e ver sua família passando “necessidade”. Com isso frequenta a escola esporadicamente: *“sei que é através da escola que a gente tem um futuro melhor, mas tenho que trabalhar para ajudar meus irmãos”* (ex- autor de ato infracional infrator).

De acordo com a fala desse jovem, o que se percebe é que ele sente que a escola é o lugar que dará um futuro melhor mas que esse melhor não cabe a ele. Sua mãe sempre precisou que ele trabalhasse para ajudá-la. Sua história está ligada ao trabalho infantil, por meio da venda de doces na rua. O que é transmitido, na maioria das vezes, não tem nada a ver com seu cotidiano. Tudo aquilo que ele sabe por experiência própria não é levado em conta na escola.

A maioria dos adolescentes do CRIAAD que estuda é matriculada na rede oficial de ensino, de forma compulsória. O ex-autor de ato infracional disse que só estava estudando na época da internação, por ordem da instituição, pois, para o cumprimento da medida o adolescente deve estar inserido na escola. Afirma que prefere, assim, trabalhar, pois *“escola não dá dinheiro, nem paga as dívidas da minha casa, nem compra o que eu gosto. Perder tempo lá é besteira”*.

O abandono precoce das salas de aula pode estar relacionado com a incapacidade de alcançar os objetivos da escola, que não tem como referência as crianças e os jovens pobres. A escola está muito distante dos valores e

necessidades imediatas da maioria dos adolescentes, principalmente os pobres que, desde cedo, se iniciam no mercado de trabalho. Assim, este descompasso entre o oferecido e o real interesse dos jovens propicia que o adolescente vá à busca de algo que para ele é bem mais concreto.

A escola também recebe o adolescente em conflito com a lei de forma compulsória, em suma é uma relação bem conflituosa do adolescente com a escola.

As escolas não os aceitam de bom grado por vários motivos óbvios: primeiro, pela forma compulsória, recebendo os adolescentes em qualquer período. A escola não pode recusar ou coibir; segundo, os adolescentes não apresentam disciplina à dedicação compatíveis com os alunos, já que estão abrigados; terceiro, por conta desta obrigação, os adolescentes não zelam pela pontualidade na entrada em sala de aula. Quarto, o material didático quase sempre se resume a um caderno e uma caneta; quinto muitos deles são considerados arrogantes, assumindo postura de enfretamento. Sexto, pelo estigma de serem adolescentes cumprindo medida socioeducativa. (Fala da Pedagoga do CRIAAD)

Ao mesmo tempo em que a escola se nega a receber adolescentes que estão sob medidas socioeducativas, vêm perdendo crianças e adolescentes para o mundo do crime. Há um flagrante descompasso entre o objetivo pedagógico norteado pela ECA de reeducação e qualificação intelectual e as condições materiais e sociais efetivamente postas a estes adolescentes e aos profissionais responsáveis pela execução das medidas socioeducativas.

Um grande problema enfrentado pela equipe técnica é o número de faltas escolares dos adolescentes, que saem da unidade do CRIAAD como se fossem para a escola, mas na verdade vão passear namorar, ver a família, traficar, entre outros.

A falta de estímulos para estudar é muito grande, a maioria pensa que não há necessidade, que ir à escola não adiantará de nada, para eles só os atrapalha. A maior parte das matrículas é no horário da noite, fato que também prejudica a assiduidade. Além do mais, muitos deles sofrem com o preconceito, principalmente por parte da direção e dos professores, de algumas escolas, que têm resistência em aceitar nos seus bancos escolares adolescentes infratores chegando a ponto de só aceitarem mediante mandato judicial. E tudo que venha acontecer de errado, eles são os primeiros a serem suspeitos, mesmo quando não estão envolvidos. Enfim, fica difícil manter esses jovens na escola já que não existe vontade, e quando se têm, não contam com incentivos por parte do Estado, outros precisam trabalhar, e ainda sofrem com rótulos no colégio de bandidos, marginais e infratores. Como aconteceu com um adolescente, que a diretora da escola, onde ele estava estudando, avisou a todos os funcionários e professores, para terem cuidado com aquele garoto, porque ele era do CRIAAD. E quando um dia sumiu algo dentro da sala de aula onde ele estudava ninguém hesitou em pegá-lo como a primeira pessoa a ser revistada. Dando-lhe entender da desconfiança que tinham sobre ele. Este adolescente não quis voltar mais a essa escola e só aceitou retomar os estudos, quando foi matriculado em outra escola. (Fala de uma pedagoga do CRIAAD)

Os adolescentes em conflito com a lei que se desligam do ensino regular logo nas primeiras séries “não aguentam” a escola, porque sua experiência de vida é bem diferente dos conteúdos vivenciados na escola. E, por conta dessa vivência, não conseguem submeter-se a padrões rígidos e convencionais que se distanciam de toda a sua experiência.

A escola é para ele perder tempo, pois que a professora ensina um monte de coisas que ninguém quer aprender e sobre as que ninguém vai falar direito mesmo.

“Não gosto de estudar, gosto de ir para o recreio para jantar, porque às vezes saio do trabalho com fome e as tias fazem uma comida boa, lá é muito chato, não consigo prestar atenção em nada, gosto mesmo é de ficar zoando com meus amigos”. (ex- autor de ato infracional infrator).

Atribuem-se causas de fracasso escolar à preguiça, ao despreparo e às condições de vida, não colocando em questão as práticas da escola como o conteúdo ensinado e a falta de oportunidade de criação, de crítica e debate. As próprias condições da sala de aula muitas vezes tornam impossível um aprendizado efetivo. As classes numerosas, por sua vez aumentam a passividade do aluno.

Através do chamado fracasso escolar que são legitimadas as diferenças sociais, uma vez que o chamado fracasso está mais presente entre os pobres que são a grande maioria da população e a grande massa da escola pública e, nesse contexto, se encaixam os jovens em conflito com a lei.

Segundo Magna Soares:

“... o fracasso escolar dos alunos pertencentes às classes populares, comprovado pelos altos índices de repetência e evasão, mostra que, se vem ocorrendo uma progressiva democratização do acesso à escola, não tem igualmente ocorrido à democratização da escola. Nossa escola tem-se se mostrado incompetente para a educação das classes populares; essa incompetência, gerando o fracasso escolar, tem tido o grave efeito não só de acentuar as desigualdades sociais, mas, sobretudo, de legitimá-las” (SOARES, 1995, pág. 5).

O sistema escolar acaba não esperando muito desses jovens, a não ser o fracasso e a rebeldia e isso passa a ser visto como normal e legítimo isto porque esses adolescentes são provenientes das classes pobres. A escola ao reproduzir os interesses da elite, acaba por inculcar nos alunos um futuro sem expectativa de sucesso.

Pouco a pouco, os jovens de camada popular autores de ato infracional vão perdendo a motivação para continuar se esforçando, vão se sentindo incapazes de aprender e vão se resignando a um fracasso que marcará o resto de suas vidas.

A repetência e a evasão são sim um fracasso para os alunos, mas também da escola que tem sido incapaz de lidar com o segmento da população a que ela destina. As crianças e jovens saem da escola e levam consigo a marca e a humilhação do fracasso: saem convencidas que fracassam porque são menos dotados, menos inteligentes e capazes do que os outros, perdendo assim todo o estímulo e motivação pela escola.

Indo mais além na evasão, analisando a entrevista que serviu com base de análise para esse trabalho, percebo que muitos por não terem condições de vida digna, justa nas relações econômicas acabam por terem que, precocemente, escolher entre a escola e o mercado de trabalho informal. Ocorrendo assim uma defasagem escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste momento, de escrever as últimas palavras deste trabalho, me lembro das inquietações que motivaram este estudo. Pesquisar sobre adolescentes em conflito com a lei: intrigaram-me suas condições. Quando eu pensei deparar-me com “pequenos bandidos”, tudo o que encontrei foram simplesmente meninos, marcados pelo estigma delinquente, com todos os desdobramentos que uma vida envolvida na criminalidade pode ter, principalmente, sendo um adolescente.

O estudo realizado procurou situar historicamente a superação de um passado de violência e discriminação das antigas legislações destinadas à infância que, a partir da elaboração do ECA, trouxe significativas alterações. No entanto, apesar desse novo instrumento legal ter completado 21 anos de promulgação, sabe-se que sua implementação ainda depende de muitas ações que para que seus objetivos sejam alcançados plenamente, principalmente quando se trata de adolescentes atores de atos infracionais.

O que constatei, realmente, é que as medidas repressivas ainda continuam, e muitos adolescentes ainda sofrem com estigma de “delinquentes sem solução”. Os profissionais, sem um respaldo também do governo vigente, acabam por perpetuar práticas disciplinadoras e de contenção da rebeldia. E, com isso, observa-se uma posição entre adolescentes e funcionários do DEGASE, tanto dos encontros e tensões, um com medo do outro; não efetuando assim, na prática, uma relação de troca e de educação. O que se apresenta, são normas e regras de convivências diárias, que de nada se diferenciam do nosso modelo de tratamento do Sistema Penal.

Analisando a compreensão do adolescente acerca de sua situação escolar, o que fica claro é que ele faz a leitura da sua realidade, com o mesmo sentido que o sistema capitalista também o faz. Chega a ser cruel quando um adolescente, limitado em suas condições de vida saudável e digna, de seus sonhos e fantasias, se colocam como o responsável por essa situação. Além de destituído de seus direitos, ainda assume-se gerador dessa condição. No caso analisado, as explicações dadas pelo adolescente para justificar sua problemática, colocam a responsabilidade nele próprio e em suas condições de vida familiar, repetindo assim

o discurso da sociedade capitalista que pune, culpa e tenta excluir os adolescentes em conflito com a lei.

O adolescente precisa ser compreendido em seus direitos e deveres, e quando partimos deste princípio, damos conta de que seus direitos são tratados com certo descaso, tornando-os vítimas da negligência e possibilitando que também se tornem vitimizadores. Ele não nasce infrator, é influenciado por condições encontradas no convívio familiar, social, pela mídia e, principalmente, na busca por suprir suas necessidades e seus desejos que lhes foram negados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOCCO, Fernanda. **Cartografia da Infração Juvenil**, Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.
- BULCÃO, IRENE. A Produção de Infâncias Desiguais: uma viagem na gênese dos conceitos “criança” e “menor”. *In*: NASCIMENTO, M. L.(Org.). **PIVETES: a produção de infâncias desiguais**. Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertexto, 2002. p.61-73.
- FREIRE, Paulo. **PEDAGOGIA DO OPRIMIDO**, Rio de Janeiro:Paz e Terra, 2005.
- NASCIMENTO, M. L.(Org.). **PIVETES: a produção de infâncias desiguais**. Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertexto, 2002. p.83-109.
- PASSETTI, Edson. **CURSO LIVRE DE ABOLICIONISMO PENAL**, Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- RIO DE JANEIRO.Lei 5933/11 de 29 de março 2011
- SALUM, MARIA. O Sujeito de Direitos, O ECA e o sujeito adolescente. *In*: TEXEIRA, Camila e RIBEIRO, Simone (Org.) **CRIANÇAS E ADOLESCENTES: SUJEITOS DE DIREITOS**. Belo Horizonte: Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais, 2010. p. 49 -63.
- SCHEINVAR, Estela. Idade e Proteção: fundamentos legais para a criminalização da criança, do adolescente e da família (pobres). *In*: NASCIMENTO, M. L.(Org.). **PIVETES: a produção de infâncias desiguais**. Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertexto, 2002. p.83-109.
- SCHEINVAR, Estela. Tensões, rupturas e produções na relação entre Conselho e a escola. *In*: SCHEINVAR, Estela. e ALGEBAILLE, Eveline. (Org). **Conselhos Participativos e Escola**. Rio de Janeiro, DP&A, 2004.p.135-166.
- SILVA, Justina. Políticas Estaduais de Ações Socioeducativas. *In*:**RESPONSABILIDADES: AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E POLITICAS PÚBLICAS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE NO ESTADO DO RIO JANEIRO**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.
- SOARES, Magda. **Língua escrita, sociedade e cultura: relações, dimensões e perspectivas**. Revista Brasileira de Educação. n. 0. set/out/nov/dez, 1995, p. 5-16.
- VOLPI, Mário. **O ADOLESCENTE E ATO INFRACIONAL**, São Paulo: Cortez, 2002.